



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências -
AVENIDA DA REPÚBLICA.

Art. 1º Fica denominada de **AVENIDA DA REPÚBLICA**, a via que tem início georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), Latitude (Y) UTM 9083741.97483m e Longitude (X) UTM 172149.670801m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), e término no fim da via, Latitude (Y) UTM 9084570.55482m e Longitude (X) UTM 171627.383831m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), situada no Bairro **MAURÍCIO DE NASSAU**, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada à Senhora Prefeita do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior, bem como comunicar ao Correios, para o devido cadastramento no CEP – Código de Endereçamento Postal, à CELPE e à COMPESA.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2019.

**Vereador Pb. Andrey
Gouveia**

Vereador **Pb. Andrey Gouveia** – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Assinado de forma digital por
Vereador Pb. Andrey Gouveia
Dados: 2019.03.01 09:49:48 -03'00'

**Vereador Daniel
Finizola**

Vereador **Daniel Lula Finizola** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Assinado de forma digital por
Vereador Daniel Finizola
Dados: 2019.03.01 09:56:23 -03'00'

Vereador **Pierson Leite** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi redigido conforme solicitação do Cadastro Imobiliário, Departamento da Prefeitura Municipal de Caruaru responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e, conseqüentemente, do devido registro dos logradouros no perímetro urbano, que por meio do Ofício nº 111/2019-PMC/SEFAZ/CADASTRO – anexo a essa justificativa – apresentou a esta Comissão Permanente a solicitação de elaboração de projeto de lei a fim de denominar e regularizar a presente artéria individualizada, a qual já possui CEP e denominação por domínio público.

Sendo a denominação de logradouros matéria de interesse local inserido na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da CF/88), apresentamos esta propositura visando a denominação e regularização da artéria, de acordo com sua situação cadastral.

Sala das Sessões, 1º de março de 2019.

Vereador Pb. Andrey Gouveia

Vereador **Pb. Andrey Gouveia** – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Assinado de forma digital por Vereador Pb.
Andrey Gouveia

Dados: 2019.03.01 09:50:26 -03'00'

Vereador Daniel Finizola

Vereador **Daniel Lula Finizola** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Assinado de forma digital por Vereador
Daniel Finizola

Dados: 2019.03.01 09:56:07 -03'00'

Vereador **Pierson Leite** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Prefeitura Municipal de Caruaru

Secretaria da Fazenda Municipal



PREFEITURA DE
CARUARU

DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Ofício nº 111/2019-PMC/SEFAZ/CADASTRO

Caruaru, 18 de fevereiro de 2019.

À CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 5500-904

Assunto: **Solicitação de denominação de artéria conhecida popularmente**

1) O Departamento de Cadastro Imobiliário Fiscal, setor responsável da Secretaria da Fazenda para manter atualizado o cadastro dos imóveis do município e por consequência os logradouros do município, com atribuição legal prevista no Artigo nº 161 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 032/2012, vem respeitosamente propor, perante à Comissão de Legislação e Redação de Leis que se inicie o processo legislativo para a denominação e regularização da artéria abaixo individualizada; já possui CEP sob o número **55.014-090**, diante do exposto, propõe a redação do artigo 1º do futuro projeto de lei delimitando a artéria em conformidade com os padrão adotados pelo departamento:

2) Art. 1º Fica denominada de **AVENIDA DA REPÚBLICA**, a qual tem início georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), Latitude (Y) UTM 9083741.97483m e Longitude (X) UTM 172149.670801m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), e término no fim da via, Latitude (Y) UTM 9084570.55482m e Longitude (X) UTM 171627.383831m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), situado nos Bairros **MAURÍCIO DE NASSAU**, nesta cidade de Caruaru – PE.

3) Sem mais para o instante, despeçamo-nos ficando a disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Thiago José Alves
de Oliveira -
062218944-17

Assinado de forma digital por
Thiago José Alves de Oliveira -
062218944-17
Dados: 2019.02.18 12:07:04 -03'00'

Thiago José Alves de Oliveira
Coordenação I

Marcelo
Fernandes Tabosa

Assinado de forma digital por
Marcelo Fernandes Tabosa
Dados: 2019.02.18 12:06:34
-03'00'

Marcelo Fernandes Tabosa
Apoio à Auditoria e Fiscalização